

Florianópolis/SC, 29 de setembro de 2025.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.984.954/0001-74, sediada na rua Saldanha Marinho, 392 – Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88010-450, através de seu procurador, Sr. MARCELO LUIZ MAESTRO, CPF nº 704.649.879-20, RG nº 50386376 SESP/PR, vem por meio deste solicitar esclarecimento referente a Dispensa Eletrônica Nº 25.06.05-DP, conforme os seguintes pontos:

Considerando o disposto no Projeto Básico e na Minuta Contratual anexos à Dispensa Eletrônica nº 25.06.05-DP, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimentos e adequações pontuais, com o objetivo de garantir a exequibilidade e a plena conformidade jurídica do instrumento, à luz da natureza do objeto contratado.

O presente processo trata-se de locação/licenciamento de software em plataforma BIM, serviço digital e continuado, de execução imediata (no ato da liberação do acesso) e fruição ao longo de 12 meses, conforme Termo de Referência. Nesse modelo contratual, a obrigação da contratada se considera cumprida no momento da disponibilização do acesso às licenças, ato que viabiliza o início da prestação e enseja o pagamento.

Diante disso, apresentamos as seguintes observações e sugestões redacionais, com o intuito de alinhar as cláusulas à natureza do objeto e evitar interpretações divergentes durante a execução contratual:

1. Cláusulas 5.1.2 e 11.2 – Entrega e Pagamento

A redação atual das cláusulas 5.1.2 e 11.2 foi estruturada sob lógica de execução mensal, o que não reflete a dinâmica comercial da locação/licenciamento de software. No modelo adotado, a obrigação do contratado se cumpre no ato da entrega e liberação do acesso, e é nesse momento que o pagamento deve ocorrer.

Isto se deve ao fato de que o custo da locação/licenciamento, por ser um serviço digital pré-formatado de 12 meses, é totalmente imputado à Contratada no ato da liberação, exigindo a liquidação integral para a manutenção ininterrupta da fruição pela Contratante durante todo o período.

Proposta de ajuste:

“Cumprida a obrigação de disponibilização das licenças contratadas e garantido o acesso integral à plataforma, o objeto será considerado entregue e apto a uso pela Administração, para fins de emissão do atesto e subsequente pagamento.”

“O pagamento será autorizado mediante atesto da conformidade da entrega das licenças e verificação do pleno funcionamento da plataforma, sendo este o ato que caracteriza o início da execução contratual.”

2. Cláusula 7.3.1 – Fiscalização

“Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.”

A redação atual é extremamente abrangente, permitindo solicitações que extrapolam o escopo do contrato. Além disso, o termo “prontamente” é subjetivo e carece de critério temporal objetivo.

Proposta de ajuste:

“A contratada se sujeita à fiscalização por parte da contratante exclusivamente para o fim de verificar o estrito cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas em até 72 (setenta e duas) horas úteis.”

3. Cláusula 7.1.10 – Propriedade Intelectual

“Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração.”

A exigência de cessão integral de direitos autorais e de propriedade intelectual é incompatível com a natureza de locação/licenciamento de software. O termo “diversos artefatos e produtos produzidos” é vago e pode ser interpretado como abrangendo a própria documentação técnica do software, o que seria inviável e desproporcional para sistemas já desenvolvidos e sem customização.

Proposta de ajuste:

“Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os arquivos de projetos e relatórios produzidos ao longo do contrato, ficando ressalvada a propriedade intelectual do software objeto da licença.”

4. Cláusula 7.1.22 – Remanejamento de Equipamentos

“Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE.”

A cláusula não se aplica ao objeto em questão, pois o contrato não envolve fornecimento de equipamentos físicos. A manutenção da redação pode gerar interpretações equivocadas, confundindo “recursos” do software com ativos de infraestrutura.

Proposta de ajuste:

“Abster-se de interromper, suspender ou descontinuar o acesso às licenças contratadas sem prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos de manutenção programada ou atualizações necessárias ao pleno funcionamento do software.”

Diante do exposto, solicitamos que os ajustes e esclarecimentos sejam providenciados tempestivamente, a fim de garantir a formulação de propostas responsáveis e assegurar a adequada execução contratual conforme as práticas aplicáveis ao fornecimento de softwares em ambiente BIM.

Permanecemos à disposição para quaisquer informações complementares.